TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO PJ-029/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [redacted]-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente domiciliado na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM - ABDER,** entidade civil com personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.804/0001-66, com sede no SCS Quadra 01 Bloco "I", Nº 30, Salas 1002 a 1005, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.304-900, e-mail: abder@abder.org.br, e telefone: (61) 3321-3109, representado pelo seu Presidente, Engº **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, natural de Anápolis/GO, portador do RG nº: [redacted] expedida pela SSP/DF, CPF nº: [redacted], residente e domiciliado em Brasília/DF, ou pelo Superintendente Executivo, o Engº Rui Corrêa Vieira, na forma de seu estatuto ao final assinado doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, entre si, justo e acertado, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP0098/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual n° 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente instrumento tem por objeto "**a contratação de cota institucional para participação do CONTRATANTE no 28º Encontro Nacional de Conservação Rodoviária – ENACOR, na 51ª Reunião Anual de Pavimentação – RAPv e na 7ª Expo ENACOR RAPv, a realizar-se no período de 22 a 25 de junho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, situado na R. 4, nº 1400 - St. Central, Goiânia - GO, CEP 74025-020,** visando o fornecimento de espaço expositivo padrão de 12 m² (doze metros quadrados), incluindo mobiliário básico, adesivagem da parede de fundo, disponibilização de 01 (uma) recepcionista fixa e limpeza duas vezes ao dia, além das demais contrapartidas descritas no Anexo I".

1.2. A contratação tem caráter institucional e informativo, visando possibilitar ao CONTRATANTE a participação no evento, com a exposição de suas ações, programas, projetos e atividades relacionadas à infraestrutura e conservação rodoviária, junto aos participantes do evento, composto por especialistas, gestores públicos, empresas do setor e outros interessados.

1.3. O objetivo da contratação é promover a difusão de informações institucionais e técnicas relativas às atividades do órgão rodoviário do CONTRATANTE, fortalecendo a troca de experiências e a integração entre os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem e demais entidades do setor.

1.4. A utilização do espaço expositivo destina-se exclusivamente à divulgação institucional e informativa das atividades, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo órgão rodoviário do CONTRATANTE, permitindo a apresentação de iniciativas relacionadas à infraestrutura, gestão, conservação e inovação no setor rodoviário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) A Autorização de Contratação Direta;

b) A Proposta da Contratada; e

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.069/1995, pela Lei nº 10.192/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual n° 5.848/2006, pela Lei Estadual nº 8.747/2020, pelo Decreto Estadual nº 342/2023, pelo Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, bem como pelas cláusulas ora pactuadas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do presente Contrato será de **empreitada por preço global**, observados os procedimentos descritos nos documentos vinculados ao Contrato, relacionados na Cláusula Segunda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor do presente Contrato importa em **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

5.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do **CONTRATANTE**:

Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem
Banco do Brasil (001)
Agência: 1230-0
Conta Corrente nº 54456-6
CNPJ: 29.979.804/0001-66
CF/DF: 07463884/001-99

5.3. Nos valores indicados nesta Cláusula já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**.

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento **poderá ser** efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.7. A inadimplência cominará na diminuição dos benefícios (contrapartidas) descritos no **Anexo I** ou na extinção do presente Contrato, revertendo-se os valores eventualmente já investidos em favor desta, a fim de custear as despesas administrativas, sem prejuízo do ajuizamento de medida judiciais cabíveis para indenização por perdas e danos morais e materiais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e terá duração até a data de realização do Evento ou até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas, sem prejuízo do recebimento de eventual pagamento pendente, que continuará devido, assim como outras obrigações, pertinentes ao devido andamento do evento.

6.2. Decorrido o prazo acima previsto, o Contrato dar-se-á automaticamente por encerramento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE** para exercício de **2026**, com a seguinte

classificação orçamentária: **Classificação: 1.26203.26.122.0036.0838; Fonte de Recurso Primária:1500; Fontes de Recurso Secundária: 1899 e 1753; Elemento de despesa: 3.3.90.39.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual nas modalidades previstas pelos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observado o prazo irredutível de 5 (cinco) anos estabelecido pelo artigo 618 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os deveres da **CONTRATADA** consistem em:

a) Entregar ao **CONTRATANTE** todos os itens descritos no Anexo I deste instrumento;

b) Não usar o nome do **CONTRATANTE**, ou alguma de suas marcas ou sua logomarca fora dos fins deste Contrato;

c) Respeitar rigorosamente o padrão visual da marca e logotipo do **CONTRATANTE**;

d) A supervisão, controle e gestão técnica, organizacional, operacional e financeira do Evento, bem como pela contratação e fiscalização de mão de obra e eventuais colaboradores, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todos os encargos, tributos e despesas que incidam sobre estas contratações;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) Informar eventuais regras para uso de logomarca e demais símbolos em até 10 (dez) dias úteis após assinatura deste contrato.

b) Assumir total responsabilidade pela ação ou omissão de seu pessoal funcional, seja esse do quadro fixo ou terceirizado, pessoa física ou jurídica;

c) Arcar com as despesas com a produção e o envio de materiais, divulgação, tributárias, fiscais e com a contratação do seu pessoal, extras ao cumprimento do objeto deste Contrato, mas relacionadas e necessárias para a sua participação no Evento.

10.3. Além das disposições contidas neste instrumento, o **CONTRATANTE** deverá seguir as orientações da CONTRATADA especialmente no que tange às normas de segurança, carga elétrica, distribuição e instalação interna do estande.

10.4. O CONTRATANTE declara ciência expressa de que será a única responsável pela boa ou má execução de serviços, no que tange à instalação de seu estande, no caso de montagem de Estande Construído, diversa da montagem básica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, se:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo cometimento das infrações descritas no item 12.1, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como observados os termos e procedimentos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O modelo de gestão do Contrato observará o disposto nos anexos deste Contrato.

12.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do **CONTRATANTE**, por meio da servidora Izabelly Noaly Santana Silva, inscrita no **CPF nº 067.954.625-10**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

13.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 14.1 desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O presente instrumento, poderá ser rescindido, pela parte prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas nele contidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após comunicado prazo para correção, se possível, o qual será estipulado pelas partes, no momento da ocorrência.

13.6 Antes de resolver o Contrato, a Parte inocente deverá informar à outra Parte infratora, por e-mail, sobre os termos nos quais se baseia tal resolução e, dentro de 15 (quinze) dias corridos, ambas as Partes deverão agir com boa fé no sentido de solucionar o problema existente. Caso as Partes não consigam solver o problema, o Contrato poderá ser dissolvido pela Parte inocente.

13.7. Na hipótese de infringência por quaisquer das Partes de cláusula(s) ou condição(ões) estabelecidas neste Contrato, que não comportem restabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Parte prejudicada resolvê-lo imediatamente, ficando a Parte infratora, sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento da remuneração devida e das despesas já contratadas, se houver, até a data de recebimento da notificação da extinção pela Parte infratora.

13.8. O presente Contrato também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, mediante notificação da Parte infratora, de forma prévia com pelo menos 30 dias de antecedência:
a) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de falência e pedido de dissolução de qualquer uma das Partes;

b) Cassação da autorização de funcionamento de uma das Partes;

c) Suspensão das atividades de uma das Partes; e

d) Infração ou inobservância de uma das Partes da legislação vigente aplicável ao cumprimento do objeto deste Contrato.

13.9. Caso a **CONTRATADA** altere as datas ou local do Evento ou decida por seu cancelamento:

a) Deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente de tais alterações ou cancelamento;

b) Havendo cancelamento ou, caso a **CONTRATANTE** não possa ou não tenha interesse em participar do Evento em outra data ou local, a **CONTRATADA** reembolsará os valores porventura já pagos, não incidindo em nenhuma hipótese juros ou correção monetária e/ou quaisquer responsabilidades por prejuízos ou perdas deverão ser imputadas à **CONTRATADA**.

c) A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** o seu interesse em participar em outras datas e/ou local em até 10 (dez) dias corridos após recebida a notificação mencionada na letra (a) supra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As Partes se obrigam a tratar com o caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato, agindo com rigorosa diligência para evitar sua divulgação a terceiros, seja de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão, sem que para tanto tenha obtido, previamente, o consentimento expresso da outra Parte.

15.2 Este Contrato não constitui uma licença de uso nem de exploração por parte das Partes dos direitos autorais, marcas, desenhos industriais, patentes, aplicativos, programas de computador ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra Parte, salvo o uso da logomarca de uma Parte pela outra, quando cabível e estritamente nos termos e vigência deste instrumento.

15.3. As Partes se comprometem a abster-se de utilizar e a fazer com que seus empregados e subcontratados façam o mesmo com relação a todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual da outra Parte, incluindo razão social, marcas, patentes, *know-how*, sinais distintivos, segredos de comércio e indústria e direitos autorais às quais venha a ter acesso no cumprimento do presente Contrato.

15.4. As Partes obrigam-se a indenizar e isentar a outra Parte da responsabilidade por quaisquer perdas e danos diretamente relacionados ao evento, decorrentes de sua ação ou omissão desde que comprovadas mediante sentença condenatória transitada em julgado.

15.5. As disposições destas cláusulas quanto à propriedade intelectual **sobreviverão** ao término do presente Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos e quanto ao uso da marca e do logo por prazo indeterminado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1 A **CONTRATANTE** fica desde já desobrigada da retenção dos tributos em razão de a **CONTRATADA** possuir isenção/imunidade tributária, por se tratar de projeto desenvolvido e executado por associações sem fins lucrativos, nos termos da legislação fiscal vigente.

16.2 As Partes se comprometem a assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força do presente Contrato; e reterão e recolherão todos os tributos a que estejam obrigadas pela legislação em vigor.

16.3 As Partes declaram expressamente ter ciência plena que será a única responsável para fins tributários, trabalhista, civil e penal a que der causa, junto aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, Secretarias, Ministério, Polícias Estadual ou Federal, e ainda, pelos recolhimentos, junto aos órgãos fiscais e parafiscais e pelo pagamento de eventuais taxas, impostos, contribuições, licenças, alvarás, recolhimentos e outros necessários para desenvolvimento das atividades de seus negócios no Evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. A **CONTRATANTE** declara expressamente que tem pleno conhecimento da necessidade do recolhimento ao INSS e do FGTS incidentes nos contratos de trabalho que eventualmente firmar com montadoras, atendentes, trabalhadores eventuais, dentre outros, que venham a exercer atividade profissional durante a realização do Evento, sob risco de penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores locais.

17.2. Os profissionais de uma das Partes que participarão do Evento na condição de empregados, autônomos, contratados ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

17.3. Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes das Partes, declarando estas que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que o Evento será realizado, bem como está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

17.4. Se os empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes de uma das Partes propuser contra a outra Parte, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já, as Partes se obrigam a requerer em Juízo a exclusão da outra Parte do polo passivo do feito, assumindo todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive

o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a outra Parte a ser condenada, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, além de multa compensatória equivalente ao valor pleiteado em Juízo pelos reclamantes ou autores e dos acréscimos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

18.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

18.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada mediante sentença condenatória transitada em julgado, pela outra Parte por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes declaram que permanecem empresas independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo que exceda os direitos e obrigações estabelecidas no presente Contrato.

19.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações referentes a este Contrato, sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes.

19.3. Cada uma das Partes será, ainda, única e exclusivamente responsável pelos atos praticados pelos seus empregados e prepostos contratados para os propósitos deste instrumento, suportando, assim, quaisquer danos por estes causados a bens e pessoas.

19.4. Cada uma das Partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e prepostos, sejam obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluídas as relativas a acidentes de trabalho, dentre outras aplicáveis a matéria.

19.5. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, **deverão ser feitos por escrito**, de comum acordo entre as Partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

19.6. Cada uma das Partes declara e garante à outra que tem plenos direitos, poderes e autoridade legal para celebrar e executar o presente Contrato. Cada uma das Partes contratantes declara e garante, também, que o presente instrumento foi devidamente assinado e formalizado por seus representantes legais autorizados para tanto, constituindo um acordo válido e vinculativo de tal parte signatária, exequível contra a mesma em conformidade com os seus termos.

19.7. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

I. detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

II. obteve todas as aprovações societárias/estatutárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato;

III. a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

IV. as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

V. inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; e

VI. manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas desta Subcláusula durante todo o prazo de vigência do presente Contrato.

19.8. As Partes declaram e garantem mutuamente, ainda, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

I. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de jovem aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

II. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive jovem aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h, nos termos da legislação aplicável;

III. não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, discriminação quanto ao sexo, origem, raça, cor, etnia, procedência nacional, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, condição social e econômica, intelectual, ou ainda, pratiquem atos que caracterizem assédio moral ou sexual, e;

IV. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

19.9. O presente Contrato obriga as Partes e sucessores, não podendo ser cedido, no todo ou parcialmente, por nenhuma das Partes, sem que ocorra o prévio e expresso consentimento das demais

19.10. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigirem seu cumprimento a qualquer tempo.

19.11. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, o quanto possível, para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

19.12. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação jurídica ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios.

19.13. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independam da vontade e/ou controle destas, isto é, por motivo de força maior e/ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil, desde que comunicado à outra Parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua ocorrência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE** e seu Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo a divulgação ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de licitação, e em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Fica eleito o Foro de Aracaju/SE para qualquer demanda oriunda deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599

Assinado de forma digital por ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

FAUZI NACFUR JUNIOR:29711177153 Assinado de forma digital por FAUZI NACFUR JUNIOR:29711177153 Dados: 2026.05.13 15:16:58 -03'00'

Eng. Fauzi Nacfur Junior

Presidente da ABDER

ANEXO I - COTA APOIO

Data do Evento: 22 a 25/06/2026

Centro de Convenções de Goiânia/GO

Para fins de Informativo institucional, garantindo a visibilidade do nome da **INSTITUIÇÃO APOIADORA**, a **APOIADA** entregará os seguintes benefícios:

Estande **R-08**, Estande de 12 m^2 na 7ª Expo Enacor RAPv (não inclui despesas extras de montagem), com a montagem personalizada por conta da Instituição Apoiadora / expositora.

1. **Montagem básica**

A montagem básica é composta por:

- Carpete padrão cinza;
- 1 mesa e três cadeiras;
- Paredes divisórias em octanorme, medindo 2,20 m de altura;
- Iluminação – um ponto de Energia conforme regras do Centro de Convenções;
- 2 tomadas na voltagem disponível do pavilhão;
- Testeira do estande com o nome da instituição em letras pretas, padrão Arial (sem logotipo);
- Um(a) recepcionista para todos os dias/horários da Feira de Exposições;
- Adesivagem de uma parede de fundo. As artes são de responsabilidade do contratante e devem ser enviadas até 20/05/2026.

Para estande personalizado, favor contactar a Montadora Oficial ou outra montadora que desejar, conforme dados constantes do Manual do Expositor.

2. Exposição da Marca

Inserção de logotipo em:

- Material de divulgação;
- Hotsite do Congresso;
- Inserção da Logomarca da Instituição APOIADORA no Painel de Entrada; Enviar até o dia **27/04/26**, em alta resolução, via plataforma do Evento.
- Inserção da logomarca no site do Evento: ENACOR/RAPv, durante todo o Evento e até o lançamento do site da próxima edição, com link de acesso direto a Instituição APOIADORA. Enviar a logomarca em alta resolução e respectivo link, via plataforma do Evento.
- Exibição da **logomarca** da **INSTITUIÇÃO APOIADORA** na tela de projeção, dos respectivos nomes, durante a abertura do Evento.
- Menção nas redes sociais do Evento.
- Menção nas redes sociais do Evento.

Observação: A **execução** das contrapartidas **está condicionada** ao envio dos materiais citados pela APOIADORA, **dentro dos prazos estipulados**. O **não cumprimento** da data limite **implicará** a não realização da exposição da marca no item correspondente.

3. Cortesias

- 3 inscrições gratuitas para o Evento aos associados efetivos que estiverem em dia com a anuidade de 2026; para os Minicursos deverá ser efetuado pagamento à parte;
- 3 crachás de expositores (válido apenas para a área de Exposição);
- Inserção de material nas pastas (folhetos), a ser entregue no Centro de Exposições em Goiânia até o dia 22/06/2026 pela manhã.